



Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Cabixi

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_/2023

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CABIXI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que esta resolve e promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O subsídio dos vereadores, pelo exercício do cargo para Legislatura com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** O subsídio dos vereadores obedecerá aos limites estabelecidos nos artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal Brasileira e poderá ser reduzido de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O subsídio da Mesa diretora será diferenciado com os seguintes percentuais:

- I. Vereador Presidente terá seu subsídio acrescido de 30% (trinta por cento).
- II. Vereador Vice-Presidente terá seu subsídio acrescido de 20% (vinte por cento).
- III. Vereador 1º Secretário terá seu subsídio acrescido de 10% (dez por cento).
- IV. Vereador 2º Secretário terá seu subsídio acrescido de 5% (cinco por cento).

**Art. 3º** É garantido aos vereadores os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, a saber: 13º (décimo terceiro) e 1/3 (um terço) de férias.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio deverá ser pago na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário dos servidores do Poder Legislativo.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral.

§ 3º - O período de férias correspondera ao período de recesso parlamentar e 1/3 (um terço) de férias será percebido no mês de dezembro.

§ 4º - É vedada a indenização de férias não gozadas.

§ 5º - O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato deverá ser antecipado para usufruir no recesso parlamentar daquele exercício.





**Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Cabixi**

§ 6º - Os vereadores poderão participar normalmente das sessões extraordinárias convocadas durante o período de férias correspondente ao período de recesso parlamentar.

**Art. 4º** Fará jus ao subsídio o vereador que estiver em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade, devidamente justificado com anotações administrativas.

**Parágrafo único.** O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o vereador em exercício.

**Art. 5º** Na convocação da Câmara para sessões extraordinárias, especiais ou solenes regimentalmente previstas, é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e obedecerá aos ditames constitucionais para o pagamento.

Cabixi/RO, 02 de agosto de 2023.

**JUCIELI ANDRADE DE CARLI**  
PRESIDENTE

**ADRIANO SALES**  
VICE-PRESIDENTE

**INÊZ DE FÁTIMA FRANK**  
1ª SECRETÁRIA

**APARECIDO OLIVEIRA FELTRIM**  
2º SECRETÁRIO





**Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Cabixi**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Atendendo às determinações constitucionais art. 29 VI e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretora da Casa apresenta o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Art. 29. (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Descreve o art. 33, do Regimento Interno, que compete a Câmara de Vereadores propor as leis que fixem os subsídios dos Vereadores, a saber:

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

II - propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

Descreve o art. 19, da Lei Orgânica, que compete a Câmara de Vereadores propor as leis que fixem os subsídios dos Vereadores, a saber:

Art. 19. Compete privativamente à Câmara Municipal fixar, por lei de sua iniciativa, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites da Constituição Federal, assegurados, por lei específica, os direitos ao pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.





**Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Cabixi**

Apesar do Regimento Interno e Lei Orgânica, descreverem que a fixação dos subsídios ocorra mediante Lei, o TCE-RO no Processo 04274/16-TCE-RO, considerou que é possível a sua fixação por meio de Resolução, pois assim está assegurada a prerrogativa de fixação dos próprios subsídios, sem a necessidade de interferência do Poder Executivo, apresenta-se como importante ferramenta para garantir a preservação da autonomia do Poder Legislativo.

Considerando que a presente Resolução está sendo proposta pela Mesa Diretora, é possível a imediata aprovação com dispensa de parecer, o que desde já se requer, nos termos do artigo 136, § 3º, do Regimento Interno, a saber:

Art. 136. (...)

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Resolução na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

Cabixi/RO, 02 de agosto de 2023.

**JUCIELI ANDRADE DE CARLI**  
PRESIDENTE

**ADRIANO SALES**  
VICE-PRESIDENTE

**INÊZ DE FÁTIMA FRANK**  
1ª SECRETÁRIA

**APARECIDO OLIVEIRA FELTRIM**  
2º SECRETÁRIO





# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios, 4031 - Centro  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Projeto de Resolução</b>	Identificação/Número <b>104-2023</b>	Data <b>02/08/2023</b>
--	---	---------------------------

ID: **30662**

CRC: **FFDF6FC3**

Processo: **53-86/2023**

Usuário: **Rita Aparecida Stelmach**

Criação: **02/08/2023 11:46:40** Finalização: **02/08/2023 11:48:36**

Processo



Documento



MD5: **713663D70D2B0C445503B18CF29FE16C**

SHA256: **3DA34014A63E2F557067E4E1AFF30A8C6F83437D64AFBB6797D3108D992C75B9**

Súmula/Objeto:

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### INTERESSADOS

Mesa Diretora	Cabixi	RO	02/08/2023 11:46:40
---------------	--------	----	---------------------

### ASSUNTOS

Projeto de Resolução	02/08/2023 11:46:40
----------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Jucieli Andrade de Carli

PRESIDENTE

02/08/2023 11:56:12

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.



Aparecido Oliveira Feltrim

VEREADOR (A)

02/08/2023 12:12:24

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.



Inez de Fatima Frank

VEREADOR (A)

02/08/2023 12:14:12

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.



Adriano Sales

VEREADOR (A)

02/08/2023 12:21:22

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 30662 e o CRC FFDF6FC3.